

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2003

*Veda a transmissão a terceiros de
dados relativos a pessoas naturais e jurídicas.*

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único – A vedação contida neste artigo não se aplica
às pessoas jurídicas de direito público, nem aos serviços notariais
e de registro.”*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **LUIZ ALBERTO**
Relator